



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.640/2022

“FICA DENOMINADA DE RODOVIA FÉLIX DE SOUZA ARAÚJO (POETA FÉLIX ARAÚJO), A PB 160 NO TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS AO DISTRITO DA RIBEIRA, NESTE ESTADO DA PARAÍBA”. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

– Entendo que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo; - Obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

AUTOR (A): Dep. CHIÓ

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 103/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.640/2022**, de autoria do **Dep. Chió**, o qual denomina de **“RODOVIA FÉLIX DE SOUZA ARAÚJO (POETA FÉLIX ARAÚJO)”** o trecho da rodovia PB-160 que liga o Município de Cabaceiras ao Distrito da Ribeira, no Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Como justificativa, o Deputado autor da propositura faz um breve resumo sobre a história do homenageado, apontando para a importância de sua contribuição na luta em defesa dos direitos sociais, sendo o porta voz dos mais humildes, logo fazendo-se notar por sua grandeza de caráter, juntando-se ao povo e com ele caminhando na busca de novos horizontes.

Nas palavras do nobre colega parlamentar, *“FÉLIX DE SOUZA ARAÚJO, nascido em Cabaceiras, município deste Estado da Paraíba, no dia 22 de Dezembro de 1922, é uma daqueles seres humanos que nasceram com um destino traçado e que fatalmente se cruz com o inesperado que interrompem a sua trajetória, deixando para trás um rastro de trabalho, de força, de determinação e de honradez...”*

Feita estas breves considerações sobre a justificativa apresentada, dando início a sua tramitação, nos termos do **art. 31, inciso I** do Regimento Interno desta Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à *constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, entendemos que a propositura **não** apresenta qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo.

Ademais, é de se registrar que a matéria obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que *“Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.640/2022.

É como voto.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala das Comissões em 04 de abril de 2023

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.640/2022**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões em 04 de abril de 2023

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TANILSON SOARES
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO